

# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em

13.01.97

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

LEI Nº 01/97

EMENTA: Estabelece a estrutura administrativa do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Jaqueira, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

#### I - Órgãos de Assessoramento:

a) Secretaria de Governo;

#### II - Órgãos Auxiliares:

a) Procuradoria dos Feito da Fazenda Municipal;

b) Secretaria de Administração

c) Secretaria de Finanças;

#### III - Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

b) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

c) Secretaria de Saúde e Ação Social;

d) Secretaria de desenvolvimento Econômico.

## CAPÍTULO II

### Da competência dos Órgãos

#### Seção I

#### Da Secretaria de Governo

Art. 2º - A Secretaria de Governo é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticas-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

continua.....



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em

13.01.97

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 04/97

*Clóvis Augusto Freirá*  
Clóvis Augusto Freirá  
Presidente

- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI - manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

## SEÇÃO II

Da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

Art. 3º - A Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal é o órgão que tem por finalidade:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos gerais;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII - proporcionar assessoramento jurídico aos Órgãos da Prefeitura.

## SEÇÃO III

Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

CONTINUA...



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 04/97

ado em 13.10.97  
Fl. 03  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

- I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

## SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 5º - A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar a política fiscal do Município;
- II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 01/97

Aprovado em 13.04.97 F1.04

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

## SEÇÃO V

Da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Art. 6º - A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a postura municipal;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

IX - promover construção de parques, praças, jardins públicos tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

XV - Administrar os parques e jardins do Município;

XVI - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;



30/01/97

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 01/97

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

XVIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidades públicas, concedidos ou permitidos pelo Município;

XIX - manter a guarda Municipal.

### SEÇÃO VI

#### Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os Planos Municipais de educação de longa e curta duração; em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhe as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

CONTINUA.....



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

13.09.97  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 03/97

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVII - executar planos e programas de fomento ao turismo.



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em 13.10.97

*Clóvis Augusto Freire* F1.07  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 002/97

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidade de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover junto a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementado e orientado o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como, em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária as atividades econômicas do Município;

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução;



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em

13.09.97  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

Fl. 08

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 002/97

XXIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza externa ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

## SEÇÃO VIII

### Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 9º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é órgão que tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.

## CAPÍTULO IVI

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 10 - A estrutura administrativa prevista na presente LEI, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

CONTINUA....





# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 001/97

Aprovado em 13/09/97 F1.09

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

- I - elaboração e aprovação de Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### Do Regimento Interno

Art. 11 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II - as normas de trabalhos que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- V - aprovação do regimento;
- VI - aprovação de regulamentos;
- VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;

CONTINUA;;...



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 002/97

Aprovado em

13.01.97

Fl. 10

*Clóvis Augusto Freire*

Clóvis Augusto Freire  
Presidente

VIII - abertura de créditos adicionais;

IX - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - autorização de despesa acima de 01 (uma) vez o salário mínimo vigente no Município;

XI - aprovação de loteamento e de suas vistorias;

XII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorização pela Câmara Municipal;

XIII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIV - permissão ou autorização do uso de bens municipais;

XV - expedição de decretos;

XVI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorização pela Câmara;

XVII - celebração de convênios;

XVIII - decretação de desapropriações e instituição de servidão administrativa;

XIX - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;

XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou norma correspondente, devem ser objeto de decreto.

## CAPÍTULO V

### Dos Cargos em Provimentos Efetivos

Art. 12 - Ficam criados os Cargos de Provimentos Efetivos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - O Provimento dos Cargos Efetivos constantes do anexo I desta Lei, serão efetuados de conformidade com o disposto nas Alíneas "A" e "B" do inciso IV, do artigo 14, da Lei Complementar Estadual Nº 08/92.

CONTINUA..



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 001/97

F1.11

## CAPÍTULO VI

### Dos Cargos e Funções de Chefia

Aprovado em

13.11.97  
*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

Art. 14 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 15 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno para os quais não se tenha criado, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 16 - As nomeações para os cargos de Chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários e o Chefe da Procuradoria Jurídica são livres nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros Municípios e de autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretária.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

CONTINUA.....



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em 13.01.97

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 002/97

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente F1.12

Art. 19 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 20 - A prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura de crédito especial de que trata este artigo correrão a conta de dotação própria.

Art. 22 - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a conceder verba de representação aos titulares de cargos comissionados fixados em até 100% (cem por cento), de valor do vencimento do respectivo cargo.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAQUEIRA -PE, EM, 14 de janeiro de 1997.

*Clóvis Augusto Freire*  
= PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA  
*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente



SANCIONO A PRESENTE LEI,  
INTEGRALMENTE NA FORMA  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), em 14 de  
janeiro de 1997.

*Fernando do Rêgo Barros*  
FERNANDO DO RÉGO BARROS.

- PREFEITO -



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES DE JAQUEIRA  
-PE, EM, 14 de Janeiro de 1997.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES

# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

- A N E X O 1 -

## CARGOS EFETIVOS

F1.01/01

Aprovado em

12/01/97

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

DENOMINAÇÃO

Nº DE CARGOS

• Auxiliar de Enfermagem.....	07.....
• Servente.....	18.....
• Vigilante.....	02.....
• Professor.....	23.....
• Pedreiro.....	01.....
• Auxiliar de Escrita.....	02.....

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAQUEIRA  
-PE, EM, 14 de janeiro de 1997.

*Clóvis Augusto Freire*  
= PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

F1.01/04

- A N E X O II -

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Aprovado em 13/10/17

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
• Secretário de Governo.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Governo.....	01.....	CC-1
• Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.....	01.....	CC-1
• Procurador Adjunto da Faz. Municipal.....	01.....	CC-1
• Secretário de Administração.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Administração...	01.....	CC-1
• Secretário de Finanças.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Finanças.....	01.....	CC-1
• Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos.	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos.....	01.....	CC-1
• Secretário de Educação, Cultura e Esportes.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Educação Cultu- ra e Esportes.....	01.....	CC-1
• Secretário de Saúde e Ação Social.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Ação Social.....	01.....	CC-1
• Secretário de Desenvolvimento Econômico.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Desenvolvimento Econômico.....	01.....	CC-1
• Assessor Contábil.....	02.....	CC-2
• Assessor Jurídica.....	04.....	CC-2
• Chefe de Gabinete dos Secretários.....	16.....	CC-2
• Diretor do Departamento de Recursos Humanos.....	02.....	CC-2
• Tesoureiro.....	01.....	CC-2



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

- A N E X O II - (CONTINUAÇÃO)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

F1.02/04

Aprovado em 13/01/97

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
• Diretores Adjuntos da Rede Mun. de Ensino.....	04.....	CC-3 ✓
X Supervisor de Ensino.....	08.....	CC-3 ✓
• Diretor do Departamento de Contabilidade.....	02.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº de Contabilidade.....	02.....	CC-3
• Diretor do Dprtº de Material e Patrimônio.....	02.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº de Material e Patrimônio.....	02.....	CC-3
X Coordenador Geral da Merenda Escolar.....	02.....	CC-3
X Diretor de Dprtº de Transporte.....	02.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº de Transporte.....	02.....	CC-3
• Diretor do Dprtº Rodoviário.....	02.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº Rodoviário.....	02.....	CC-3
• Diretor do Departamento Veterinário.....	02.....	CC-3
• Diretor de Dprtº de Estudos e Projetos.....	04.....	CC-3 +
• Diretor do Departamento de Tributação.....	01.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº de Tributação.....	01.....	CC-3
• Diretor do Departamento de Ação Social.....	01.....	CC-3
X Diretor Adjunto do Dprtº de Ação Social.....	01.....	CC-3
• Supervisor de Garagem.....	01.....	CC-4
• Supervisor de Oficina.....	01.....	CC-4
• Supervisor de Estrada de Rodagem.....	02.....	CC-4
• Supervisor de Abastecimento.....	04.....	CC-4
• Administrador de Unidade de Saúde.....	04.....	CC-4
• Coordenador de Artes.....	04.....	CC-4 ✓
• Coordenador de Eventos.....	04.....	CC-4 ✓
• Coordenador de Futebol de Campo.....	02.....	CC-4
• Coordenador de Futebol de Salão e demais Esportes de Quadra.....	02.....	CC-4
• Coordenador de Secretarias de Escola da Rede Muni- cipal de Ensino.....	10.....	CC-4





# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

- A N E X O II - (CONTINUAÇÃO)

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
• Fiscal de Limpeza Pública.....	06.....	CC-5
• Fiscal de Feira.....	05.....	CC-5
• Administrador de Mercado e Matadouro.....	02.....	CC-5
• Fiscal de Arrecadação.....	06.....	CC-5
• Supervisor de Serviço de Vigilância.....	03.....	CC-5
• Coordenador de Merenda.....	50.....	CC-5
• Coordenador de Disciplina Escolar.....	30.....	CC-5
• Coordenador de Escolas Rurais.....	30.....	CC-5
• Cargos de Agentes de Saúde Escolar.....	40.....	CC-5
• Cargos de Agente de Segurança.....	30.....	CC-5

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE, EM, 14 de janeiro de 1997.

*Clóvis Augusto Freire*  
= PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =

Aprovado em

13, 01, 97

*Clóvis Augusto Freire*

Clóvis Augusto Freire  
Presidente



# Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em 31/01/97

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

- A N E X O III -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO CC - 1 .....	R\$ 500,00
SÍMBOLO CC - 2 .....	R\$ 300,00
SÍMBOLO CC - 3 .....	R\$ 180,00
SÍMBOLO CC - 4 .....	R\$ 130,00
SÍMBOLO CC - 5 .....	R\$ 115,00

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE, EM, 14 de janeiro de 1997.

*Clóvis Augusto Freire*  
= PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA  
*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112103824.pdf>  
assinado por: idUser:83